



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência. o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1924/2021	04/06/2021	SE/2021/866	06/07/2021

ASSUNTO: Requerimento ao Governo dos Açores n.º 146/XII-PS- Requisições de pessoal para museus, não autorizadas.

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos/as Senhores/as Deputados/as Célia Pereira, Ana Luís, Maria Isabel Teixeira, Rodolfo Franca e Tiago Lopes, do grupo parlamentar do Partido PS/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar a V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

1- Foram recebidos cinco pedidos de mobilidade (modalidade adequada, face à legislação em vigor prevista no Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de outubro, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 13/2019/A, de 7 de junho), para o exercício de funções nos Museus da Região Autónoma dos Açores:

- Um pedido proveniente do Serviço Educativo do Museu de Angra do Heroísmo.
- Um pedido do Arquipélago-Centro de Artes Contemporâneas, área do Audiovisual.
- Um pedido de Gestão Administrativa e Serviço Educativo do Museu Francisco de Lacerda.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

- Um pedido do Serviço Educativo do Museu Carlos Machado.
- Um pedido do Museu Carlos Machado, na área de Gestão do Projeto “Fenais a Fenais”.

2- Face aos pedidos de mobilidade, aludidos no ponto anterior, houve deferimento do pedido referente ao Museu de Angra do Heroísmo. Os restantes pedidos foram objeto de indeferimento.

3- À data de 17 de fevereiro de 2021, o Srº Diretor Regional da Cultura deferiu o pedido de prorrogação da mobilidade por afetação, efetuado pelo Museu de Angra do Heroísmo, de um docente, para o seu Serviço Educativo. Foi decidido que os postos de trabalho dos serviços, educativos ou não, dos Museus e Bibliotecas seriam ocupados por pessoal técnico superior, recrutado nos termos legais, mediante procedimento concursal comum para o efeito. Neste contexto, os pedidos posteriores foram indeferidos pelo senhor Diretor Regional da Cultura, considerando o conveniente interesse do serviço no recurso a uma modalidade de vínculo de emprego público que não seja temporária, como é o caso da mobilidade por afetação interna ou externa intercarreiras ou categorias, nos termos do previsto no nº 3 do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de outubro, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 13/2019/A, de 7 de junho.

Por seu turno, o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual, estatui que a requisição visa assegurar o exercício transitório de tarefas excecionais em qualquer serviço da administração central, regional ou local.

Quanto aos pedidos de mobilidade, objeto de indeferimentos, justifica-se pelo seguinte:

- A dispensa de um docente, a exercer funções nas instalações do Arquipélago-Centro de Artes na área do audiovisual para um projeto específico, deveu-se à constatação de que este projeto deveria ser financiado pela Universidade dos Açores, onde está ancorado, e não pela Direção Regional da Cultura.
- Relativamente ao pedido de prorrogação da mobilidade do docente que se encontra no Museu Francisco Lacerda (MFL), foi entendimento que as suas funções deveriam ser assumidas pela Diretora do mesmo museu. Além disso, o Serviço Educativo do MFL encontra-se assegurado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

por uma técnica superior, afeta por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, datado de 3 de outubro de 2019.

- Em relação ao Museu Carlos Machado (MCM), o Serviço Educativo encontra-se devidamente assegurado por dois técnicos superiores, um detentor de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, com início de funções a 1 de dezembro de 2018, e outro, em exercício de funções desde maio de 2019 no Museu, através do programa ocupacional CTTS. Posteriormente, celebrou com esta entidade contrato de prestação de serviços em regime de avença, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, pelo que reúne as condições para processo de regularização de pessoal, nos termos previstos no artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/2021/A de 31 de maio, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano em execução.
- Quanto ao projeto “Fenais a Fenais”, do Museu Carlos Machado, o mesmo continua assegurado, desde que se proceda à mudança da titularidade do organizador do projeto. Ademais, uma vez que se encontra a decorrer procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Museu Carlos Machado, é expectável que seja o novo responsável a afetar os recursos humanos necessários, e a designar quem ficará afeto ao projeto “De Fenais a Fenais”, até porque se trata de um projeto de grande envergadura para a Região, tendo em conta o montante envolvido e a sua importância.

Com os melhores cumprimentos,